



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - 18515/2023

MARCUS
VINICIUS
DE
LIMA
OLIVEIRA
07/05/2024 18:13

JOSÉ
NAURO
SELBACH
JUNIOR
16/05/2024 09:22

Termo de contrato de *outsourcing* de impressão para equipamentos multifuncionais Lexmark MX722adhe que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Selbetti Tecnologia S.A.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **Marcus Vinicius de Lima Oliveira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/2023.

CONTRATADA: A empresa **Selbetti Tecnologia S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.483.230/0001-86, estabelecida na rua Padre Kolb, nº 723, bairro Bucarein, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89202-350, telefone (47) 3441-6000, e-mail licitacoes@selbetti.com.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor **José Nauro Selbach Junior**, portador da carteira de identidade nº 2.765.923, expedida pela SESP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.459.509-09, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração em 1º de setembro de 2022.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que adjudicou e homologou a licitação no processo PE 18515/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviços de *outsourcing* de impressão para 77 (setenta e sete) equipamentos multifuncionais Lexmark MX722adhe, instalados em várias unidades do Estado, do TRT12, com inclusão de serviços de suporte técnico *on site*, fornecimento de peças, insumos e suprimentos necessários para o correto funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do início da prestação:

O início dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

II – Dos equipamentos e localidade:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

UNIDADES	TOMBO	SERIAL NUMBER	LOCALIDADE
1	107269	74648250204F2	ARARANGUÁ
2	107270	7464831020C67	CURITIBANOS
3	107271	7464831020C69	CONCÓRDIA
4	107272	7464831020CBX	CAÇADOR
5	107273	7464842020X12	CANOINHAS
6	107274	7464832020CDB	FRAIBURGO
7	107275	7464832020CDH	FLORIANÓPOLIS
8	107276	7464832020CDM	INDAIAL
9	107277	7464832020CF4	IMBITUBA
10	107278	7464833020HBD	JOAÇABA
11	107279	7464833020HC4	MAFRA
12	107280	7464833020HC5	PALHOÇA
13	107281	7464833020HCM	NAVEGANTES
14	107282	7464833020HCN	SÃO BENTO
15	107283	7464833020HDK	SÃO MIGUEL DO OESTE
16	107284	7464833020HF0	TIMBÓ
17	107286	7464833020HHW	XANXERÊ
18	107287	7464833020HKZ	1ª BALNEÁRIO CAMBORIÚ
19	107288	7464833020HL4	2ª BALNEÁRIO CAMBORIÚ
20	107289	7464833020HMX	1ª BLUMENAU
21	107290	7464833020HNN	4ª BLUMENAU
22	107291	7464833020HNZ	2ª BLUMENAU
23	107325	74648200203KN	3ª BLUMENAU
24	107326	7464831020C5K	1ª BRUSQUE
25	107327	7464831020C5X	2ª BRUSQUE
26	107328	7464831020C64	1ª CHAPECÓ
27	107329	7464832020CFD	2ª CHAPECÓ
28	107330	7464831020C75	3ª CHAPECÓ
29	107331	7464831020C78	4ª CHAPECÓ
30	107332	7464831020C7D	1ª CRICIÚMA
31	107333	7464831020C7X	2ª CRICIÚMA
32	107334	7464831020C80	FLORIANÓPOLIS
33	107335	7464831020C86	3ª CRICIÚMA
34	107336	7464831020C8P	1ª CHAPECÓ
35	107337	7464831020C9P	1ª ITAJAÍ
36	107338	7464831020C9W	2ª ITAJAÍ
37	107339	7464831020CB6	3ª ITAJAÍ
38	107340	7464831020CBG	1ª JOINVILLE
39	107341	7464831020CBN	2ª JOINVILLE
40	107342	7464831020CBV	3ª JOINVILLE
41	107343	7464831020CBY	4ª JOINVILLE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

42	107344	7464831020CC0	5ª JOINVILLE
43	107345	7464832020CC5	4ª FLORIANÓPOLIS
44	107346	7464832020CCG	FLORIANÓPOLIS
45	107347	7464832020CCH	FLORIANÓPOLIS
46	107348	7464832020CCK	1ª LAGES
47	107349	7464832020CCP	2ª LAGES
48	107350	7464832020CCV	3ª LAGES
49	107351	7464832020CCY	1ª RIO DO SUL
50	107352	7464832020CCZ	2ª RIO DO SUL
51	107353	7464832020CD4	1ª FLORIANÓPOLIS
52	107354	7464832020CD7	2ª FLORIANÓPOLIS
53	107355	7464832020CD9	3ª FLORIANÓPOLIS
54	107356	7464832020CDI	FLORIANÓPOLIS
55	107357	7464832020CDW	6ª FLORIANÓPOLIS
56	107358	7464833020HB2	7ª FLORIANÓPOLIS
57	107359	7464832020CFB	1ª SÃO JOSÉ
58	107360	7464832020CFD	2ª SÃO JOSÉ
59	107361	7464833020H77	3ª SÃO JOSÉ
60	107362	7464833020HB9	1ª TUBARÃO
61	107363	7464833020HD3	2ª TUBARÃO
62	107364	7464833020HBCB	1ª JARAGUÁ DO SUL
63	107365	7464832020CFH	2ª JARAGUÁ DO SUL
64	107366	7464832020CF7	FLORIANÓPOLIS
65	107367	7464833020HBZ	FLORIANÓPOLIS
66	107368	7464831020C68	FLORIANÓPOLIS
67	107369	7464833020HDE	FLORIANÓPOLIS
68	107370	7464833020HBY	FLORIANÓPOLIS
69	107371	7464833020HBW	FLORIANÓPOLIS
70	107372	7464833020HDY	FLORIANÓPOLIS
71	107373	7464833020HFR	FLORIANÓPOLIS
72	107374	7464833020HGT	FLORIANÓPOLIS
73	107375	7464833020HGV	FLORIANÓPOLIS
74	107376	7464833020HHL	FLORIANÓPOLIS
75	107377	7464833020HHT	FLORIANÓPOLIS
76	107378	7464833020HMB	FLORIANÓPOLIS
77	107379	7464833020HP9	FLORIANÓPOLIS

a) a Contratada poderá, de acordo com sua necessidade, realizar o remanejamento dos equipamentos dentro de seu parque, no estado de SC.

III – Da capacitação da assistência técnica:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) a mão de obra de ser especializada (assistência técnica credenciada pelo fabricante);

b) os serviços de manutenção poderão ser realizados por assistência técnica especializada designada pela Contratada, sendo de inteira responsabilidade desta todas as despesas, ações e resultados decorrentes dos atendimentos.

IV – Do suporte e assistência técnica:

a) a Contratada deverá prestar, durante a vigência deste contrato, sempre que demandada, manutenções corretivas nos equipamentos instalados, incluindo os seus sistemas de gerenciamento disponibilizados, em relação a problemas, defeitos, falhas, perda de qualidade nos serviços ou dificuldades enfrentadas pelos usuários, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

b) a assistência técnica inclui a execução de reparo de vícios, falhas ou defeitos eventualmente verificados nos equipamentos ou no serviço prestado, realizando a substituição de peças, partes, consumíveis ou quaisquer outros componentes, sem custo adicional à Contratante, sempre que necessária ao adequado funcionamento do equipamento, à qualidade dos seus produtos finais e à perfeita prestação dos serviços de impressão, cópia e digitalização contratados, exceto quando comprovado mau uso, imperícia ou negligência dos usuários;

c) a manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário e dentro dos prazos previstos, dentro do regime 8 x 5 (seg. à sex., das 8 às 18hs);

d) a Contratada deverá disponibilizar atendimento para abertura de chamados técnicos dentro do horário comercial (8 horas diárias de segunda-feira a sexta-feira) durante o período de vigência deste contrato, devendo ser informados ao gestor do contrato, no mínimo, 1 (um) telefone fixo e 1 (um) endereço de correio eletrônico para a comunicação da ocorrência e abertura do chamado, podendo haver uso adicional de sistema de atendimento na Internet (portal web);

e) em resposta à solicitação de suporte, deverá ser informado, no ato da abertura do chamado, o número do protocolo de atendimento;

f) caso ache necessário para a resolução do problema, a Contratada poderá realizar configuração do serviço e reinstalação de drivers nos computadores, sendo acompanhado por responsável técnico do TRT12 ou servidor responsável pela unidade;

g) caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências do TRT, o equipamento avariado poderá ser removido para o laboratório da Contratada;

h) será de inteira responsabilidade da Contratada as despesas pelo deslocamento de técnico(s) ao local do equipamento afetado, bem como pela sua retirada e/ou entrega, assim como por quaisquer outras despesas, tais como de transporte, frete e seguro correspondentes, eventualmente realizadas na prestação do suporte técnico presencial;

i) nos casos em que a Contratada prever o não cumprimento dos prazos de atendimento, esta poderá instalar equipamento compatível, com configuração de impressão igual ou superior a 50 ppm, pausando os prazos por até 10 (dez) dias úteis;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

j) se houver inviabilidade técnica do conserto de algum dos equipamentos em questão, a Contratada deverá disponibilizar novo equipamento multifuncional, de configuração de impressão igual ou superior a 50 ppm, a ser avaliado pela Contratada;

k) caso de instalação de *backup* para a realização de manutenção do equipamento defeituoso, ou em substituição a um equipamento sem conserto, a Contratada deverá fornecer todos os *softwares* necessários para o seu correto funcionamento, devendo auxiliar o técnico da região a realizar todas as novas configurações necessárias para o correto funcionamento, em todas as estações de trabalho que utilizarem o novo equipamento;

l) fornecimento de peças e insumos originais/compatíveis novos de primeiro uso;

m) não está incluído o fornecimento de papel.

V – Dos suprimentos:

a) a Contratada deverá fornecer, durante a vigência do contrato e sempre que demandada, suprimentos e outros insumos consumíveis pelas impressoras (exceto papel), tais como cartuchos de toner, cilindros de imagem, reveladores, entre outros, sem custo adicional em relação ao preço contratado;

b) os suprimentos deverão ser originais do fabricante ou compatíveis homologados, plenamente compatíveis, novos e de primeiro uso, entregues lacrados e embalados;

c) em hipótese alguma serão aceitos insumos reconicionados, remanufaturados ou falsificados, conforme descrições abaixo;

d) os suprimentos compatíveis, quando for o caso, deverão apresentar a mesma qualidade de impressão dos suprimentos originais;

e) a Contratada deverá garantir que os suprimentos produzam cópias/impressões de excelente qualidade, não sendo aceitos suprimentos que produzam riscos, manchas ou falhas visíveis nas cópias/impressões;

f) caberá à Contratante avaliar a qualidade dos trabalhos de impressão, que terá como referência a qualidade apresentada por suprimentos originais do fabricante, sendo de inteira responsabilidade da Contratada providenciar suprimentos que atendam às exigências predefinidas;

g) o consumo dos cartuchos de toner deverá ser monitorado, por meio de *software* de controle de bilhetagem, pela Contratada e sem intervenção dos usuários da Contratante;

h) deverão ser substituídos quantos suprimentos forem necessários para a correta operação dos equipamentos com a qualidade exigida, independente da taxa de cobertura de impressão por equipamento realizada pela Contratada;

i) a partir da geração do alarme de 10% restante do volume total de algum dos suprimentos, a Contratada terá 10 dias úteis para a entrega de uma nova unidade, a fim de sua substituição no momento em que este suprimento atingir o fim;

j) não serão aceitas justificativas de atraso ou perda de prazo de entrega dos suprimentos por conta dos Correios ou de qualquer outra transportadora. A Contratada não poderá eximir-se do compromisso de reposição no prazo estipulado, devendo adotar, neste caso,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

outros meios para atender a exigência;

k) será passível a disponibilização de suprimentos reservas nas localidades, a fim de evitar possíveis atrasos na reposição deste;

l) no caso de falha dos suprimentos, aplicar-se-á os mesmos prazos para a realização de manutenção corretiva;

m) falta de consumíveis, como cartuchos de toner e cilindros de imagem, para o correto funcionamento dos equipamentos em suas respectivas unidades, será considerada como indisponibilidade dos equipamentos;

n) a substituição de cartuchos de toners e cilindros de imagem poderá ser realizada pelos próprios usuários de forma proativa, sem que isso gere qualquer tipo ou forma de recusa da Contratada na continuidade da execução dos serviços, prestação de assistência técnica ou garantia dos equipamentos;

o) enquanto o Contratante dispor de suprimentos próprios em estoque para fornecimento, a critério da mesma, estes serão utilizados. Segue a quantidade de suprimentos em estoque na data de elaboração deste documento:

- 27 cartuchos de toner - capacidade 45.000 cópias;
- 19 cilindros de imagem - capacidade 150.000 cópias;

p) independentemente da utilização de suprimentos do Contratante ou Contratada, o gerenciamento deverá obedecer a todas as especificações em relação à contagem de cópias e alarmes.

VI – Da logística reversa:

a) a Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis usados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitadas as melhores práticas e a legislação ambiental vigente;

b) a logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;

c) a empresa contratada deverá fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada;

d) a empresa contratada deve apresentar semestralmente (no máximo), declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos – como cooperativas de reciclagem ou outra destinação final ambientalmente adequada. A periodicidade desse recolhimento deverá ser acordada com o órgão contratante, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas dependências das instituições públicas;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) a critério do Contratante, poderá ser designada equipe para acompanhar o processo de descarte ou reciclagem dos consumíveis e resíduos, de forma a verificar o cumprimento da legislação ambiental vigente.

VII – Do sistema de gerenciamento e contabilização das impressões:

a) a Contratada deverá disponibilizar e manter sistema de gerenciamento dos equipamentos e de contabilização das impressões, devidamente licenciado e hospedado preferencialmente em nuvem ou no ambiente do TRT12, incluindo, entre outras, licenças de sistema operacional, de banco de dados, de software de gerenciamento, de software de bilhetagem, bem como de qualquer outro componente de software utilizado no sistema e pelos serviços, destinado ao gerenciamento dos equipamentos e à contabilização das páginas impressas, de modo a subsidiar o relatório dos serviços prestados a ser encaminhado ao Gestor do Contrato, mensalmente, juntamente à fatura de prestação de serviços, para verificação e atesto;

b) os *softwares* a serem utilizados para estes serviços deverão ser previamente homologados pelo TRT12, de forma a garantir a compatibilidade e obediência aos padrões utilizados no âmbito da Justiça do Trabalho, seguindo a política de segurança da informação vigente e respeitando as diretrizes da LGPD e do marco civil da Internet;

c) caso o sistema exija alocação de equipamento tipo microcomputador, este deve ser fornecido pela Contratada;

d) o sistema deverá possuir ainda, ao menos, as seguintes funcionalidades:

- inventário dos equipamentos em produção, informando o número de série do equipamento e a sua localização organizacional;
- verificação da situação do equipamento e da situação dos trabalhos de impressão;
- contagem e geração de relatório com informações sobre a quantidade de páginas efetivamente impressas por equipamento, entregue em formato de arquivo compatível para leitura pelo aplicativo Microsoft Excel ou em formato PDF (Portable Document Format).

VIII – Da cobrança:

a) os valores referentes ao uso do sistema informatizado citado no inciso VII deve estar embutido nos valores pagos pelos equipamentos, não sendo permitida qualquer cobrança adicional por sua utilização;

b) serão contabilizadas, para fins de cobrança, além dos valores referentes aos equipamentos, apenas as páginas efetivamente impressas, não sendo permitida qualquer cobrança adicional por trabalhos não executados que foram enviados à fila de impressão ou documentos digitalizados;

c) no caso de utilização de suprimentos fornecidos pela Contratante, não serão cobradas as páginas impressas (bilhetagem);

d) a partir do início da utilização de suprimentos fornecidos pela Contratada (toner ou cilindro), a bilhetagem começará a ser cobrada.

IX – Da garantia dos serviços:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) o prazo de garantia dos serviços realizados será de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo dos serviços. A garantia vigorará ainda que tenha cessado o contrato, desde que não haja transcorrido o prazo de garantia, a contar da data do recebimento definitivo da última manutenção;

b) o prazo para refazer os serviços que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia respeitará os Acordos de Nível de Serviços previstos em contrato;

c) a Contratada fica obrigada a refazer os serviços, bem como repor as peças que apresentem defeito, dentro do prazo de garantia, sem qualquer ônus para o Contratante.

X – Da sustentabilidade:

a) a presente contratação deve atender explicitamente o constante no Guia de Contratações Sustentáveis, aprovado pelo CSJT através da Resolução CSJT No 310, de 24 de setembro de 2021, que estipula a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, destacando:

a.1) a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que estabelece, dentre os objetivos, a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis, e bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

a.2) o disposto na Resolução CNJ no 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, prevendo que os órgãos do Poder Judiciário instituirão guia de contratações sustentáveis;

b) o aproveitamento de recursos tecnológicos até o fim de sua vida útil, ou até o momento em que ainda estejam compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, é uma ação que visa a redução da produção de resíduos sólidos e eletrônicos;

c) as contratações devem observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, comprovando através de documentação pertinente. Através de logística reversa, os resíduos devem ser recolhidos e encaminhados para o adequado descarte e/ou tratamento a fim de evitar possíveis impactos ambientais, em especial cartuchos de *toner*, considerados altamente tóxicos e nocivos ao meio ambiente caso sejam descartados de forma incorreta;

d) as contratações de maior duração também estão alinhadas a essas políticas no sentido do melhor aproveitamento destes recursos. Através das ações de manutenções periódicas e intervenções técnicas, esses equipamentos são mantidos em perfeito estado de funcionamento;

e) os equipamentos atualmente utilizados para o atendimento desta demanda possuem certificação *Energy Star*, padrão internacional para o consumo eficiente de energia. No caso de utilização de outros equipamentos para o atendimento desta demanda, deverá ser observada esta exigência;

f) deverá ser apresentado um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, contendo todos os passos referente ao descarte dos materiais, todos os envolvidos e seus respectivos dados, respeitando a legislação citada neste tópico.

XI – Do Nível Mínimo de Serviço:

A prestação dos serviços fora das especificações técnicas, bem como o





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

atendimento fora dos prazos estipulados em contrato, serão considerados descumprimentos dos Níveis Mínimos de Serviço - NMS, que terão como pontos de medição as seguintes entregas:

a) da apresentação dos técnicos: os técnicos deverão se apresentar devidamente identificados através de crachás e uniforme da empresa, primando pelas boas práticas de atendimento ao usuário;

b) dos tempos de atendimento:

b.1) todos os prazos serão contados a partir da data da abertura do chamado, considerando a abertura do chamado realizada após o envio do e-mail e/ou telefonema realizado para os canais indicados na proposta, durante o horário comercial;

b.2) o não cumprimento dos prazos acima mencionados resultarão na incidência de descontos sobre a fatura mensal, que serão aplicados de acordo com o atraso registrado no último dia do mês corrente, registrado em relatório mensal de atividades;

b.3) os níveis mínimos de serviço (NMS) exigidos para o 1º atendimento presencial e para a resolução do problema, bem como os descontos previstos para os casos em que houver atrasos, estão descritos a seguir:

Para a **CAPITAL**:

Descrição	Prazo	Atraso	Desconto (sobre o valor fixo da fatura do mês para os equipamentos)
Primeiro atendimento	1 dia ÚTIL	Até 2 dias úteis	0,5%
		De 3 até 5 dias úteis	1,0%
		Acima de 5 dias úteis	1,5%
Resolução do problema	3 dias ÚTEIS	Até 3 dias úteis	1,0%
		De 4 até 10 dias úteis	1,5%
		Acima de 10 dias úteis	2,0%

Para o **INTERIOR**:

Descrição	Prazo	Atraso	Desconto (sobre a fatura do mês)
Primeiro atendimento	2 dias ÚTEIS	Até 2 dias úteis	0,5%
		De 3 até 5 dias úteis	1,0%
		Acima de 5 dias úteis	1,5%
Resolução do problema	4 dias ÚTEIS	Até 3 dias úteis	1,0%
		De 4 até 10 dias úteis	1,5%
		Acima de 10 dias úteis	2,0%

b.4) para efeito de aferição das datas utilizadas para a verificação do atendimento dos prazos predeterminados, serão observadas as datas registradas nos relatórios técnicos emitidos pela contratada após cada visita, devidamente assinados por servidor do TRT da 12ª





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Região;

b.5) os serviços prestados, para efeito de recebimento, deverão estar em conformidade com os requisitos mínimos constantes neste termo;

b.6) os descontos a serem aplicados mensalmente serão limitados a 10% do valor mensal;

b.7) aos atrasos superiores a 15 (quinze) dias úteis serão aplicadas as penalidades previstas na cláusula dezesseis;

c) da disponibilização de suprimentos: a Contratada deverá fornecer durante a vigência do contrato suprimentos e outros insumos consumíveis pelas impressoras (exceto papel), tais como cartuchos de toner, cilindros de imagem, reveladores, entre outros, sem custo adicional em relação ao preço contratado.

d) da qualidade dos serviços prestados:

d.1) os técnicos responsáveis pela fiscalização da qualidade dos serviços prestados poderão avaliar, entre outros necessários para o correto funcionamento do equipamento e aparência do mesmo:

- a qualidade da impressão/digitalização do equipamento;
- níveis de ruído durante o funcionamento do equipamento que estejam acima dos padrões;
- a limpeza do equipamento, interna e externa;
- o correto funcionamento de botões, tela *touch screen* e demais dispositivos de *interface* para realização de comandos no equipamento;
- preservação da integridade e limpeza do local onde o equipamento se encontra instalado;

d.2) o não cumprimento destes níveis mínimos de serviço implicará na recusa do fechamento do chamado, e portanto, a contagem dos prazos de atendimento seguirão em andamento;

d.3) o não atendimento destes requisitos poderão acarretar em aplicação de penalidades previstas em contrato;

d.4) a avaliação sobre o efetivo cumprimento destes níveis mínimos são de inteira responsabilidade da Contratada.

XII – Dos Acordos de Nível de Serviço para manutenção corretiva:

a) capital:

a.1) 1º atendimento: 1 dia útil a partir da data de abertura;

a.2) resolução problema: 3 dias úteis a partir da data de abertura;

b) interior:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.1) 1º atendimento: 2 dias úteis a partir da data de abertura;

b.2) resolução problema: 4 dias úteis a partir da data de abertura;

c) previsão de equipamento multifuncional *backup* acima de 50 ppm nos casos que a Contratada julgar necessário, a fim de pausar a contagem dos prazos de resolução do problema por até 10 (dez) dias úteis;

d) o não cumprimento dos níveis mínimos de serviço implicará na recusa do fechamento do chamado, e portanto, a contagem dos prazos de atendimento seguirá em andamento.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea "b" da Portaria PRESI nº 340/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei no 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O recebimento provisório será dado mensalmente (ANEXO I), pelos Fiscais de Contrato Demandante e Técnico, após a emissão de relatório contendo todas as informações relevantes a respeito da execução dos serviços prestados no período, além do número de impressões realizadas e seus valores. Além disso, para que o recebimento seja realizado, será avaliada a qualidade dos serviços realizados, bem como o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

II – Do Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será dado pelo Gestor do Contrato, ao final da execução contratual, em termo próprio (ANEXO III) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF.

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (ANEXO II) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade (ANEXO IV) para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 48 (quarenta e oito) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei 14.133/2021);

g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

i) fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 87/2015, arts. 6º e 7º;

j) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

l) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

m) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

o) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;

p) apresentar, semestralmente, comprovação do regular cumprimento da política de empregabilidade de pessoas com deficiência, na proporção estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.231/1991;

q) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

§ 2º – Das obrigações específicas:

a) a logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;

b) a Contratada deverá fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada;

c) a Contratada deve apresentar semestralmente (no máximo), declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos – como cooperativas de reciclagem ou outra destinação final ambientalmente adequada. A periodicidade desse recolhimento deverá ser acordada com o órgão contratante, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas dependências das instituições públicas.

§ 3º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais, realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) efetuar o recebimento definitivo conforme previsto no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) comunicar a Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da comunicação da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo Gestor, podendo fazê-la via correio eletrônico.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

correspondente pelo Gestor.

§ 4º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 5º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 6.484,23 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos) mensais, assim discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, COPIADORAS, PLOTTER E SCANNERS	77	R\$ 54,9900	R\$ 4.234,23
2	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - LOCAÇÃO PÁGINAS IMPRESSAS A4 POLICROMÁTICA SEM PAPEL	50.000	R\$ 0,0450	R\$ 2.250,00

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária;

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

e) as notas fiscais deverão ser juntadas, mensalmente, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;

g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042 - 0001 – Manutenção e Gestão dos Serviços de Tecnologia da Informação, Natureza da Despesa 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., *ex vi* do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço:

I - As sanções serão aplicadas conforme o nível de atraso e a gravidade da ocorrência, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao Contratante: impacto baixo, impacto médio, impacto alto.

II - As penalidades são definidas pelo nível de atraso e impacto que o descumprimento do Nível Mínimo de Serviço ou dos termos contratuais gerarem, conforme a seguir:

DESCRIÇÃO	ATRASO (DIAS ÚTEIS)	PENALIDADE	IMPACTO GERADO
Resolução do problema	De 15 até 20	Advertência	Alto
	De 21 até 25	Multa de 5 % sobre o valor mensal	Alto
	Acima de 25	Multa de 10 % sobre o valor mensal	Alto

III - Na hipótese de reincidência nos casos que prevêm a penalidade de advertência em três meses seguidos ou cinco alternados, a Contratada será multada em 5% do valor mensal.

IV - Na hipótese de reincidência nos casos que prevêm a penalidade de multa de 5% sobre o valor mensal em três meses seguidos ou cinco alternados, a Contratada será multada em 10% do valor mensal.

V - A multa terá como base de cálculo o valor a ser pago à Contratada mensalmente, e poderá ser compensada do valor devido no mês, até o limite daquele valor.

VI - Na hipótese de reincidência nos casos que prevêm a penalidade de multa de 10% sobre o valor mensal em três meses seguidos ou cinco alternados, a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder a rescisão.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VII - As multas a serem aplicadas mensalmente serão limitadas a 10% do valor mensal.

§ 2º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual, não previstas no parágrafo anterior, estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “I” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

na Lei nº 14.133/21;

na Lei nº 13.709/18;

nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21.

II – E vincula-se aos termos:

do edital do processo nº 18515/23, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;

da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;

da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabem recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Marcus Vinicius de Lima Oliveira
Diretor-Geral
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

José Nauro Selbach Junior
Diretor Executivo
Selbetti Tecnologia S.A.

Contrato/23PE18515_outsourcing multifuncionais Lexmark_SB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD N°:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
N° DA NOTA EMPENHO:			
N° DA NOTA FISCAL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato, considerando seus critérios qualitativos e quantitativos?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			

Em ____/____/____.

Fiscal administrativo do contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
FISCAL DO CONTRATO:	
Nº DA NOTA DE EMPENHO:	
Nº DA NOTA FISCAL:	

ITEM	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existem irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa? (Caso afirmativo, indicar no item 3 as cláusulas contratuais pertinentes e as medidas adotadas para correção)			
2. O desempenho e a qualidade do serviço prestado estão em consonância com os níveis mínimos? (Caso negativo, indicar no item 3 o redimensionamento de valores a serem pagos pela aplicação de fator redutor;			
3. Outras observações:			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021			
6. Observações:			

Em ____ / ____ / ____.

Fiscal administrativo do contrato
(informar nome/carimbo)

